



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Seção I — Abrangência e Escopo	1
Seção II — Princípios Éticos Fundamentais	1
Seção III — Diretrizes de Fair Play	1
Seção IV — Objetivos e Finalidades	2
CAPÍTULO II — DAS RESPONSABILIDADES E CONDUTAS ESPORTIVAS	2
Seção I — Dos Praticantes do Esporte	2
Seção II — Dos Estabelecimentos Educacionais e Professores	3
Seção III — Dos Coaches, Treinadores e Instrutores	3
Seção IV — Dos Oficiais de Prova e Implementadores de Regras	4
Seção V — Dos Pais e Responsáveis	4
Seção VI — Das Regiões da IPSC e Organizações Regionais	4
Seção VII — Dos Diretores Regionais, Match Directors, Gerentes e Oficiais	5
CAPÍTULO III — DAS RELAÇÕES COM PARCEIROS E A COMUNIDADE	5
Seção I — Dos Empresários, Patrocinadores e Parceiros	5
Seção II — Dos Espectadores e Fãs do Esporte	5
Seção III — Dos Auxiliares e Voluntários	6
Seção IV — Da Mídia	6
CAPÍTULO IV — DAS VANTAGENS INDEVIDAS E DO COMBATE À CORRUPÇÃO	6
Seção I — Conflito de Interesses	7
Seção II — Suborno e Corrupção	7
Seção III — Integridade das Competições e Jogos	7
CAPÍTULO V — APLICABILIDADE DO CÓDIGO E SANÇÕES DISCIPLINARES..	8
Seção I — Infrações e Sanções Aplicáveis	8
Seção II — Procedimento de Apuração	8
Seção III — Suspensão Parcial ou Definitiva	8
Seção IV — Prescrição das Infrações	9
CAPÍTULO VI — DA COMISSÃO DE ÉTICA	9
Seção I — Composição e Atribuições	9
Seção II — Regras de Funcionamento	10
CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS	10



CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I — Abrangência e Escopo

Art. 1º. Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios éticos e as normas de conduta que devem reger a atuação de todos os envolvidos com a Confederação Brasileira de Tiro Prático (CBTP), no âmbito de suas atividades esportivas, administrativas e institucionais.

Art. 2º. São destinatários deste Código:

- I – Diretores, membros de comissões, colaboradores e funcionários da CBTP;
- II – Federações e clubes filiados e seus representantes;
- III – Atletas federados e confederados;
- IV – Árbitros, instrutores, técnicos e oficiais de prova;
- V – Organizadores de competições sob chancela da CBTP;
- VI – Patrocinadores, parceiros, apoiadores e prestadores de serviços;
- VII – Voluntários, espectadores e fãs do esporte.

Art. 3º. A adesão ao presente Código é obrigatória para todos os destinatários que participem de atividades promovidas, chanceladas ou reconhecidas pela CBTP.

Seção II — Princípios Éticos Fundamentais

Art. 4º. São princípios fundamentais que norteiam este Código:

- I – Respeito à dignidade humana;
- II – Respeito às convenções internacionais de proteção aos direitos humanos;
- III – Repúdio à discriminação de qualquer natureza e ao discurso de ódio;
- IV – Rejeição a qualquer forma de assédio, violência ou exploração;
- V – Observância dos conceitos de amizade, solidariedade e fair play;
- VI – Neutralidade política nas atividades esportivas;
- VII – Promoção da segurança, do bem-estar e da saúde de todos os praticantes.

Seção III — Diretrizes de Fair Play

CBTP.ORG.BR - CR Nº 880/4ªRM

31 3347-4538 | 31 3347-4595 | 31 99861-6189 (Vivo)

secretaria@cbtp.org.br

Rua Castigliano, 57, Sala 202 - Padre Eustáquio - CEP 30720-310

Belo Horizonte - MG | Brasil

[@cbtptiropatico](#) [f/tiropatico](#) [tiro prático brasil](#) [/cbtptiropatico](#)



Art. 5º. O fair play, como base ética do esporte, compreende:

- I – Respeitar as regras do jogo e as decisões dos oficiais de prova;
- II – Rejeitar fraudes, dopagem, manipulação de resultados e trapaças;
- III – Manter relações de respeito e cortesia com adversários, técnicos, oficiais e espectadores;
- IV – Demonstrar humildade nas vitórias e dignidade nas derrotas;
- V – Promover a integração, a inclusão e o desenvolvimento social através do esporte;
- VI – Combater práticas desleais, mesmo fora das competições.

Seção IV — Objetivos e Finalidades

Art. 6º. O presente Código tem como objetivos:

- I – Estabelecer um padrão essencial de ética no esporte do tiro prático;
- II – Servir de referência de conduta para todos os envolvidos na modalidade;
- III – Proteger os direitos de praticantes de todas as idades, especialmente crianças e jovens;
- IV – Incentivar o respeito à integridade física e mental dos atletas;
- V – Promover o combate a qualquer forma de corrupção ou conduta antiética no âmbito esportivo e institucional;
- VI – Contribuir para que o tiro prático seja um instrumento de formação cidadã e de promoção dos valores humanos fundamentais.

CAPÍTULO II — DAS RESPONSABILIDADES E CONDUTAS ESPORTIVAS

Seção I — Dos Praticantes do Esporte

Art. 7º. São deveres dos praticantes do esporte no âmbito da CBTP:

- I – Respeitar as regras do jogo e da competição;
- II – Rejeitar fraudes, manipulação de resultados e quaisquer condutas contrárias à verdade esportiva;
- III – Dar sempre o melhor de si na competição, independentemente do adversário;
- IV – Considerar adversários como parceiros de esporte, tratando-os com polidez e respeito;



V – Preservar a integridade física e mental própria e de terceiros;

VI – Rejeitar qualquer forma de dopagem;

VII – Reconhecer o valor dos adversários, parabenizando-os em caso de vitória;

VIII – Aceitar derrotas com dignidade, buscando nelas motivação para o aprimoramento pessoal;

IX – Respeitar todos os agentes esportivos e demais envolvidos nas competições;

X – Manter humildade e simplicidade diante das vitórias, sendo exemplo para as futuras gerações.

Art. 8º. Os praticantes devem conhecer e respeitar o presente Código de Ética e Conduta, bem como os regulamentos e estatutos internos da CBTP e da IPSC.

Art. 9º. Nas competições organizadas, chanceladas ou reconhecidas pela CBTP, é vedada a utilização de alvos que reproduzam preconceitos ou estereótipos com base em raça, sexo, orientação sexual, religião, opinião política, origem nacional ou social, nascimento ou qualquer outra condição.

Parágrafo único. A observância desta vedação é de responsabilidade do organizador do evento, dos diretores de prova e dos árbitros oficiais.

Seção II — Dos Estabelecimentos Educacionais e Professores

Art. 10. Os estabelecimentos educacionais e professores devem:

I – Ensinar e transmitir os valores da ética esportiva;

II – Valorizar o esporte como ferramenta de formação cidadã e de desenvolvimento humano;

III – Promover a inclusão social e o respeito entre os praticantes;

IV – Estimular a prática esportiva como meio de promover a saúde, a disciplina e a convivência harmoniosa;

V – Combater toda forma de discriminação e promover a igualdade de oportunidades.

Seção III — Dos Coaches, Treinadores e Instrutores

Art. 11. Os coaches, treinadores e instrutores devem:

I – Respeitar e proteger a integridade física e mental dos atletas;

II – Promover o fair play em todos os momentos;



III – Fomentar um ambiente de respeito, colaboração e espírito esportivo;

IV – Rejeitar práticas de dopagem e quaisquer métodos não éticos de aprimoramento de desempenho;

V – Evitar qualquer conflito de interesses no exercício de suas funções;

VI – Cumprir e disseminar o presente Código.

Seção IV — Dos Oficiais de Prova e Implementadores de Regras

Art. 12. Os oficiais de prova e implementadores de regras devem:

I – Respeitar e fazer cumprir, de forma imparcial, as regras da competição;

II – Promover a verdade esportiva e denunciar eventuais fraudes;

III – Atuar com isenção, imparcialidade e independência;

IV – Servir de exemplo de comportamento ético e responsabilidade;

V – Combater qualquer forma de discriminação e abuso no âmbito esportivo.

Seção V — Dos Pais e Responsáveis

Art. 13. Os pais e responsáveis devem:

I – Transmitir valores éticos e o espírito de fair play aos seus filhos ou tutelados;

II – Respeitar as decisões dos árbitros, oficiais e autoridades esportivas;

III – Promover a prática esportiva com foco na formação integral, e não apenas na vitória;

IV – Combater o uso de substâncias proibidas e práticas antiéticas;

V – Incentivar o respeito à diversidade e à convivência pacífica.

Seção VI — Das Regiões da IPSC e Organizações Regionais

Art. 14. As regiões da IPSC e organizações regionais devem:

I – Implementar normas e regulações que contemplem conteúdo ético;

II – Promover campanhas em favor da ética esportiva;

III – Estabelecer relações institucionais baseadas em transparência e boas práticas;

IV – Exigir dos ocupantes de cargos a adesão formal ao Código de Ética Esportiva;

V – Promover a formação cidadã e esportiva dos praticantes, especialmente dos mais jovens.



Seção VII — Dos Diretores Regionais, Match Directors, Gerentes e Oficiais

Art. 15. Os diretores regionais, match directors, gerentes e oficiais devem:

- I – Agir com legalidade, imparcialidade, igualdade e proporcionalidade;
- II – Atuar com boa-fé, lealdade, responsabilidade e integridade;
- III – Promover informação de qualidade e transparência nas ações;
- IV – Lutar contra o doping e contra qualquer prática que viole o fair play;
- V – Evitar conflitos de interesse que comprometam a integridade de suas funções;
- VI – Incentivar boas práticas esportivas e de gestão, sendo exemplo para a comunidade esportiva.

CAPÍTULO III — DAS RELAÇÕES COM PARCEIROS E A COMUNIDADE

Seção I — Dos Empresários, Patrocinadores e Parceiros

Art. 16. Empresários, patrocinadores e parceiros devem:

- I – Agir com honestidade, clareza e objetividade em suas relações com a CBTP e seus filiados;
- II – Preservar a vida particular dos envolvidos, respeitando a confidencialidade das informações;
- III – Proteger os interesses dos praticantes e do esporte, respeitando a legislação e as boas práticas comerciais;
- IV – Incentivar boas práticas de ética esportiva em suas campanhas e ações promocionais;
- V – Respeitar os direitos de terceiros e evitar a indução desleal de patrocinados e apoiados;
- VI – Evitar situações de conflito de interesses que possam comprometer a integridade das relações institucionais.

Seção II — Dos Espectadores e Fãs do Esporte

Art. 17. Os espectadores e fãs do esporte devem:

- I – Manter comportamento respeitoso em relação a atletas, oficiais e demais públicos envolvidos;



II – Abster-se de condutas discriminatórias ou violentas, físicas ou verbais;

III – Promover o espírito esportivo e a convivência pacífica;

IV – Respeitar as diferentes origens étnicas, religiosas, culturais e sociais dos praticantes;

V – Cumprir as normas e regulamentos dos locais de competição;

VI – Valorizar os bons exemplos de ética e fair play.

Seção III — Dos Auxiliares e Voluntários

Art. 18. Auxiliares e voluntários devem:

I – Atuar com responsabilidade, dedicação e altruísmo;

II – Cooperar com todos os órgãos e autoridades envolvidos na organização esportiva;

III – Promover o respeito à dignidade humana e combater quaisquer formas de discriminação;

IV – Cumprir fielmente as normas e regras da entidade promotora da atividade;

V – Abster-se de comportamentos de risco, como o uso de substâncias proibidas;

VI – Ser exemplo de valores éticos e de convivência solidária.

Seção IV — Da Mídia

Art. 19. Os profissionais e órgãos de mídia devem:

I – Promover a igualdade, a objetividade e a veracidade na cobertura dos eventos esportivos;

II – Abster-se de divulgar informações que incentivem a discriminação ou a intolerância;

III – Respeitar a vida privada dos praticantes e envolvidos no esporte;

IV – Corrigir publicações que contenham erros ou injustiças, restaurando a verdade dos fatos;

V – Incentivar e disseminar as boas práticas de ética esportiva, tanto nas competições quanto em outros aspectos da vida esportiva;

VI – Firmar compromisso com a ética esportiva em seus códigos de conduta interna.

CAPÍTULO IV — DAS VANTAGENS INDEVIDAS E DO COMBATE À CORRUPÇÃO



Seção I — Conflito de Interesses

Art. 20. Considera-se conflito de interesses toda situação em que o interesse particular interfira, ou possa interferir, de maneira imprópria, na atuação dos envolvidos nas atividades da CBTP.

Art. 21 São deveres dos destinatários deste Código:

- I – Identificar situações que possam configurar conflito de interesses;
- II – Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer situação de potencial conflito;
- III – Abster-se de atuar em processos, decisões ou atividades em que haja conflito de interesses.

Seção II — Suborno e Corrupção

Art. 22. É expressamente vedado aos destinatários deste Código:

- I – Oferecer, prometer, autorizar ou aceitar qualquer tipo de vantagem indevida em troca de favorecimento;
- II – Solicitar, exigir ou aceitar vantagens que comprometam a imparcialidade ou a equidade das atividades esportivas ou administrativas;
- III – Participar de qualquer ato de corrupção ativa ou passiva que envolva atividades da CBTP ou de suas filiadas.

Art. 23. Toda e qualquer suspeita de corrupção deverá ser imediatamente comunicada à Comissão de Ética para apuração.

Seção III — Integridade das Competições e Jogos

Art. 24. A integridade das competições e jogos deve ser preservada por todos os envolvidos, sendo vedadas:

- I – A manipulação de resultados, de qualquer natureza;
- II – A realização de apostas por parte de oficiais, atletas, técnicos e dirigentes diretamente envolvidos na competição;
- III – A utilização de informações privilegiadas para obtenção de vantagem.

Art. 25 Os envolvidos devem adotar medidas preventivas para garantir a lisura, a transparência e o espírito esportivo em todas as competições.

CAPÍTULO V — APLICABILIDADE DO CÓDIGO E SANÇÕES DISCIPLINARES



Seção I — Infrações e Sanções Aplicáveis

Art. 26. Constitui infração a prática de qualquer ato que viole os princípios ou normas previstas neste Código.

Art. 27. As sanções aplicáveis, consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso, são:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão temporária das atividades, funções ou direitos;

III – Exclusão ou desfiliação da CBTP;

IV – Proibição de participação em eventos, cursos e competições;

V – Encaminhamento do caso às autoridades competentes, quando a conduta configurar ilícito penal ou civil.

Seção II — Procedimento de Apuração

Art. 28. A apuração de infrações observará:

I – O respeito ao contraditório e à ampla defesa;

II – A instauração de procedimento interno, com a devida notificação do acusado;

III – A possibilidade de produção de provas pelas partes;

IV – A decisão fundamentada pela autoridade competente da CBTP;

V – A garantia de sigilo processual até a decisão final.

Seção III — Suspensão Parcial ou Definitiva

Art. 29. Poderá ser aplicada suspensão parcial ou definitiva de direitos ou funções quando:

I – Houver reiteração de condutas contrárias a este Código;

II – A gravidade da infração justificar medida mais severa;

III – A permanência do infrator nas atividades da CBTP comprometer a imagem ou a segurança da entidade ou do esporte.

§ 1º A suspensão poderá ser temporária, pelo período fixado na decisão, ou definitiva, com exclusão do infrator do quadro de participantes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



§ 2º A decisão que determinar a suspensão ou exclusão será devidamente fundamentada e comunicada às partes.

Seção IV — Prescrição das Infrações

Art. 30. As infrações previstas neste Código prescrevem em:

I – Três anos, contados da data da ocorrência do fato;

II – Cinco anos, se o fato for considerado de maior gravidade e afetar a imagem institucional da CBTP ou do esporte.

§ 1º A prescrição será interrompida com a instauração do procedimento interno de apuração.

§ 2º Não correrá prescrição enquanto o infrator estiver impedido de responder ao procedimento por motivo de força maior.

CAPÍTULO VI — DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I — Composição e Atribuições

Art. 31. A Comissão de Ética da CBTP é o órgão responsável por zelar pela aplicação e cumprimento deste Código.

Art. 32. A Comissão de Ética será composta por:

I – Três membros titulares e dois suplentes, indicados pela Diretoria da CBTP;

II – Membros com notório saber e reputação ilibada no âmbito esportivo ou jurídico;

III – Mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 33. Compete à Comissão de Ética:

I – Apurar, mediante procedimento adequado, as infrações ao presente Código;

II – Propor a aplicação de sanções previstas neste Código;

III – Emitir pareceres sobre questões éticas suscitadas no âmbito da CBTP;

IV – Sugerir medidas de prevenção e promoção da ética esportiva;

V – Manter registro das ocorrências e providências adotadas.

Seção II — Regras de Funcionamento



Art. 34 A Comissão de Ética deliberará por maioria simples de votos.

Art. 35. O membro que tiver relação de interesse direto ou indireto com a matéria sob apreciação deverá declarar-se impedido de atuar no respectivo processo.

Art. 36. Os trabalhos da Comissão obedecerão aos princípios da:

I – Imparcialidade;

II – Legalidade;

III – Proporcionalidade;

IV – Ampla defesa e contraditório;

V – Publicidade, resguardado o sigilo necessário à apuração.

Art. 37. As decisões da Comissão serão comunicadas à Diretoria da CBTP e aos interessados, podendo ser objeto de recurso, conforme regulamento interno.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os envolvidos com a CBTP, sendo condição obrigatória para participação em atividades promovidas, apoiadas ou reconhecidas pela entidade.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CBTP, com fundamento nos princípios éticos consagrados neste Código e na legislação aplicável.

Art. 40. A interpretação deste Código deverá sempre privilegiar a promoção da ética, do fair play, da dignidade humana e do espírito esportivo.

Art. 41. Este Código poderá ser revisado e atualizado periodicamente, mediante proposta da Diretoria da CBTP, para garantir sua adequação às melhores práticas éticas e necessidades institucionais.

Art. 42. O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da CBTP e será amplamente divulgado entre todos os seus destinatários.

Aprovado em AGE – 29/04/2025
Confederação Brasileira de Tiro Prático